

TECNISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 08.065.557/0001-12
NIRE 35.300.331.613

FATO RELEVANTE

A TECNISA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nicolas Boer, nº 399, 5º andar, Jardim das Perdizes, CEP 01140.060, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.331.613, inscrita no CNPJ sob o nº 08.065.557/0001-12, registrada na Comissão de Valores Mobiliários como companhia aberta categoria “A” sob o código 2043-5, com suas ações negociadas em bolsa de valores sob o código “TCSA3” (“Companhia”), em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em 3 e 6 de junho de 2021, relativos, respectivamente, à aprovação e sanção da Lei Municipal nº 17.561, de 4 de junho de 2021 (“Lei nº 17.561/2021”), que alterou diretrizes gerais da Operação Urbana Consorciada Água Branca (“OUC Água Branca”), que compreende o bairro planejado Jardim das Perdizes, projeto no qual a Companhia tem participação, bem como ao Fato Relevante divulgado em 13 de agosto de 2021, relativo à concessão de medida liminar, no âmbito da ação direta de inconstitucionalidade nº 2182422-74.2021.8.260000, promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em trâmite perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que suspendeu-se a vigência e eficácia da Lei nº 17.561/2021 (“Ação Direta de Inconstitucionalidade”), informa o quanto segue.

A Companhia tomou conhecimento que, nesta data, a Ação Direta de Inconstitucionalidade foi julgada improcedente, quanto ao mérito, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de forma que, a partir da publicação de tal decisão, a Lei nº 17.561/2021 estará em plena vigência e eficácia.

A decisão ainda é passível de recurso extraordinário endereçado ao Superior Tribunal Federal, o qual, via de regra, não é recebido com efeito suspensivo, portanto, não impede que a Prefeitura Municipal de São Paulo tome as providências necessárias para promover o leilão do CEPAC nos termos previstos na Lei nº 17.561/2021.

Reitera-se que a Companhia não é parte da Ação Direta de Inconstitucionalidade. Entretanto, compromete-se a manter o mercado informado a respeito de andamentos relevantes para a Companhia relacionados ao assunto.

São Paulo, 28 de setembro de 2022.

Flávio Vidigal de Cápua
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores